

MODELO DE REGIMENTO INTERNO DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DO SINDOJUS/CE

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade:

- a) - Organizar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais da Entidade e
- b) - Estabelecer planos de trabalho e prazos para os membros da Diretoria.

Seção I

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 2º - As reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais serão coordenadas e dirigidas pelo Presidente, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, eleito no ato da reunião ou assembléia geral.

Parágrafo único – As reuniões da Diretoria Executiva serão abertas aos sindicalizados adimplentes, os quais poderão manifestar-se sobre os assuntos constantes na pauta da reunião, desde que autorizados pelo Presidente e respeitadas as normas deste regimento.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) - Uma vez por mês, com horário e local definidos pelo Presidente, mediante convocação escrita e acompanhada da pauta, podendo esta convocação ser remetida para os e-mails previamente cadastrados dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

II – Extraordinariamente:

- a) - Com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver matéria urgente a deliberar, podendo ser convocada pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, desde que autorizada por dois outros membros.

Parágrafo 1º - Nas reuniões somente serão discutidos assuntos constantes da pauta, podendo ser incluído assunto novo, desde que seja demonstrada urgência, sendo esta inclusão submetida à apreciação do presidente que poderá ouvir os demais membros ou não.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á com maioria simples em primeira chamada, em não atingindo este quorum, após quinze minutos, com qualquer número em segunda chamada.

Parágrafo 3º - Antes de adentrarem nos assuntos constantes na pauta, o Presidente deverá submeter à apreciação e votação a ata da reunião anterior.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art 4º - As Assembléias Gerais serão convocadas, ordinariamente e extraordinariamente, na forma dispostas no Estatuto:

Parágrafo 1º - Nas Assembléias Gerais somente serão discutidos assuntos constantes da pauta, podendo ser incluído assunto novo, desde que seja demonstrada urgência, sendo esta inclusão submetida à apreciação dos presentes.

Parágrafo 2º - Antes de adentrarem nos assuntos constantes na pauta, o Presidente deverá submeter à apreciação e votação a ata da Assembléia Geral anterior.

DAS FALTAS

Art. 5º - As faltas dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal às reuniões, somente serão aceitas nas seguintes hipóteses:

- a) - Quando as justificativas forem apresentadas antes ou durante as reuniões, nunca após o encerramento, salvo quando se tratar de doença, desde que acompanhada de atestado médico;
- b) - A justificativa poderá ser escrita ou verbal e será lavrada em Ata;
- c) - O número de faltas injustificadas não poderá ultrapassar a três consecutivas ou cinco alternadas, por ano.

Art. 6º - Para cada reunião da diretoria executiva ou da assembléia geral será lavrada Ata que será submetida, obrigatoriamente, à discussão e votação no início da próxima reunião ou assembléia geral.

Art. 7º - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão conjuntamente aos membros da Diretoria Executiva nas reuniões ordinárias a cada 3 (três) meses, com direito a voto sobre os assuntos da pauta.

Parágrafo 1º - Fora a previsão estabelecida no caput deste artigo, os Membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, contudo sem direito a voto.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal estão submetidas às normas do presente regimento.

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 8º Qualquer suplente da Diretoria Executiva presente à reunião poderá substituir o Diretor titular ausente, caso este não justifique sua falta, tendo, inclusive, direito a voto.

Parágrafo único – Estando mais de um suplente presente à reunião e havendo necessidade de convocação para substituir um titular ausente, deverá haver votação entre os demais membros da Diretoria para a escolha do suplente a ser convocado.

Seção II

DOS DEBATES

Art. 9º - Os debates, nas reuniões deverão atender os preceitos a seguir dispostos:

- a) - Todo participante só poderá usar da palavra após concessão da mesma, pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu substituto na forma deste regimento;
- b) - A palavra será concedida ao participante que se inscrever, seguindo ordem de inscrição, controlada pelo Secretário ou aquele indicado pelo Presidente;
- c) - Para inscrição é necessário que o participante levante a mão, cada participante poderá se inscrever no máximo 2 vezes, para cada assunto em discussão;
- d) - Será concedido o tempo máximo de 03 (três) minutos para a explanação e conclusão de cada assunto, podendo ser dilatado, desde que autorizado pelo Presidente ou coordenador da reunião, se houver necessidade;
- e) - Cada assunto terá o prazo máximo de 20 (vinte) minutos, podendo ser dilatado o prazo, pelo Presidente ou coordenador, caso se faça necessário, devido à complexidade e gravidade do assunto;
- f) - É vedado ao participante que estiver no uso da palavra, tratar de assunto diverso, devendo ater-se rigorosamente ao assunto em discussão;
- g) - Só será permitido apartear, com aquiescência do orador;

h) - O Presidente ou coordenador da reunião, não estão sujeitos às normas desta Seção, ressalvado o disposto na letra " k ";

i) - Após a discussão de cada assunto, e não havendo unanimidade de posição, as propostas que surgirem deverão ser objeto de votação;

j) - Para aprovação, ou rejeição das propostas, será necessário 50% (cinquenta) por cento mais um dos membros participantes com direito a voto, e

k) - O Presidente ou Coordenador só terá direito a voto, em caso de empate.

DOS PRAZOS AOS DIRETORES

Art. 10 Das deliberações deverão constar prazos para que as mesmas sejam executadas pelos Diretores que tenham ligação com o assunto debatido.

Parágrafo único – No caso de não cumprimento dos prazos deliberados, o Diretor responsável pela sua execução deverá justificar verbalmente ou por escrito o porquê do não cumprimento, devendo constar em ata essa justificativa.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 São atribuições dos membros da Diretoria:

I - do Presidente;

a) - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;

b) - Cumprir as atribuições previstas no Estatuto;

c) - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões e Assembléias Gerais;

d) - Determinar a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

e) - Anunciar a ordem da pauta e submeter à discussão e votação da matéria dela constante;

f) - Conceder ou negar a palavra aos participantes, nos termos deste regimento, e não permitir apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) - Interromper o orador que se desviar da questão em debate, chamando-o à ordem, cassando-lhe a palavra em caso de insistência, podendo ainda suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) - Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) - Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) - Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações e

k) - Tomar decisões em casos não previstos neste regimento ou emergenciais.

II - Do Vice-Presidente ou membro eleito para presidir especificamente aquela Reunião ou Assembléia Geral:

a) - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;

b) - Cumprir as atribuições impostas pelo Estatuto;

c) - Substituir o Presidente nas suas ausências.

III - Do 1º Secretário ou do Secretário Geral:

a) - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;

b) - Cumprir as atribuições impostas pelo Estatuto;

c) - Redigir e transcrever a Ata.

IV - Dos demais Membros da Diretoria e dos Suplentes convocados:

a) - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;

b) - Cumprir as atribuições impostas pelo Estatuto;

Art. 12 O descumprimento de qualquer norma deste regimento caracteriza-se violação, ficando o infrator sujeito às penas previstas no Estatuto e na Lei.

Parágrafo 1º - As denúncias de violação serão apresentadas por qualquer membro da Entidade, rigorosamente em dia com suas atribuições, em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 2º - As denúncias serão apuradas por uma Comissão Especial de Inquérito, constituída por 03 (três) membros indicados pelo Presidente, que apresentará relatório no prazo de 10 (dez) dias para a Diretoria que encaminhará à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para julgar o caso, nos termos do Estatuto.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente que deliberará soberanamente sobre o assunto, ouvidos os demais membros da Diretoria.

Fortaleza, _____ de _____ de 2011.